



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.525/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o RPPS - Regime Próprio de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As alíquotas de contribuição mensal do Município de Rio Bonito do Iguaçu, patronal custo normal e taxa de administração, previstas na Lei Municipal nº 1.450/2023 de 04/07/2023, para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu – FUNPRERBI, ficam fixados de acordo com os seguintes percentuais:

CONTRIBUIÇÃO	CUSTO NORMAL
Alíquota do Custo Normal	15,00%
Alíquota Taxa de Administração	1,50%
ALÍQUOTA CUSTO NORMAL SOMADA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	16,50%

Parágrafo único - Ressalta-se que no resultado atuarial do exercício de 2025 do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR foi apurado um superávit da ordem de R\$ 5.175.263,25 (Cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente, portanto, o RPPS se encontra, em situação atuarial superavitária no cenário avaliado e não se faz necessária a indicação de um novo plano de alíquotas suplementares para o exercício em referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.497/2024 de 22/10/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 26 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal